

Lei n.º 597, de 20 de Janeiro de 1.956.

Da nova redacção à alínea "A" do artigo 2.º da lei n.º 457.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção a alínea "A", do artigo 2.º, da lei n.º 457, de 16 de Julho de 1.953:

"Alínea "A") - o filho menor de 18 anos."

Artigo 2.º - A modificação da alínea "A" é de acordo com o artigo 99 da Constituição do Estado, que assegura ao funcionário público a percepção de salário-família correspondente a cada filho de idade inferior à 18 anos, ou filho inválido de qualquer idade, sem recurso próprio.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix, em 20 de Janeiro de 1.956.

Lino Martins
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1.956.

José Paes
Secretário.